



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 005, de 06 de maio de 2020.
(Processo Legislativo nº 142/2020)

Ana Rosa de Figueiredo Menezes
Agente Legislativo
Câmara Municipal
Coroaci/MG

PROTÓCOLO

11 MAI 2020

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte Resolução Legislativa:

Institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Coroaci.

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no âmbito do Poder Legislativo de Coroaci.

Art. 2º. Objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I – promover a legislação participativa no âmbito do Poder Legislativo de Coroaci;
- II – interagir e aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º. O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Coroaci, ficando a cargo dos Vereadores interessados a consulta para propor futuras proposições baseados nas sugestões.

Art. 4º. Qualquer cidadão poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º. As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do autor, seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;

II – serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Coroaci, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Coroaci.

§ 2º. As instituições como ONG's, sindicatos, partidos políticos, associações ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º. Não serão aceitos sugestões sem a devida identificação do autor.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79



Art. 5º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos Vereadores no sítio da Câmara Municipal de Coroaci.

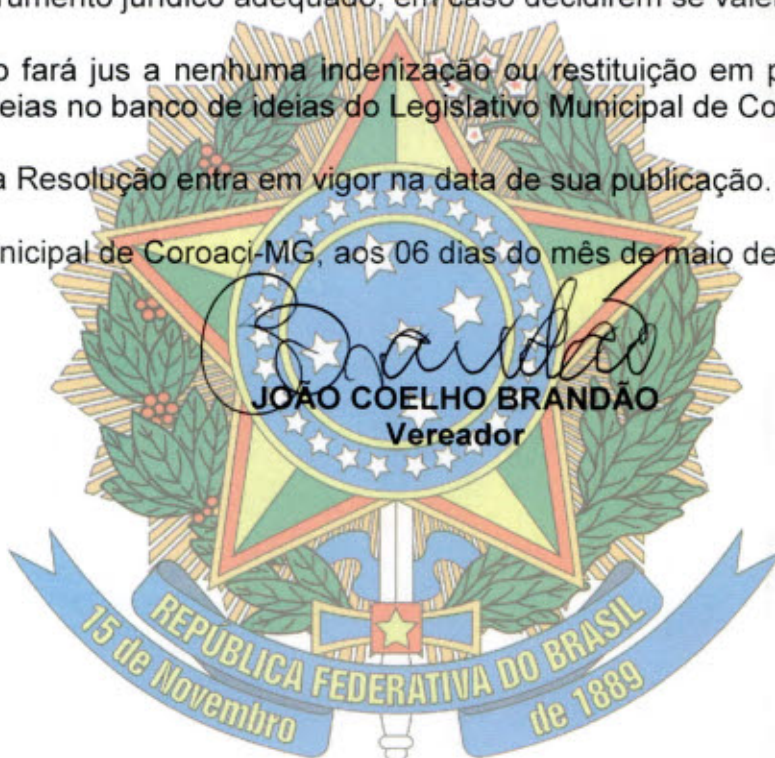
Art. 6º. Os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar proposições de qualquer natureza, observado o processo legislativo adequado.

Parágrafo único. Caberá aos Vereadores avaliarem a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico adequado, em caso decidirem se valer destas.

Art. 7º. Não fará jus a nenhuma indenização ou restituição em pecúnia ao autor que cadastrar ideias no banco de ideias do Legislativo Municipal de Coroaci.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coroaci-MG, aos 06 dias do mês de maio de 2020



João Coelho Brandão
Presidente Da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 005, de 02 de junho de 2020.

Institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Coroaci.

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu Presidente da Mesa, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no âmbito do Poder Legislativo de Coroaci.

Art. 2º. Objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Poder Legislativo de Coroaci;

II – interagir e aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º. O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Coroaci, ficando a cargo dos Vereadores interessados a consulta para propor futuras proposições baseados nas sugestões.

Art. 4º. Qualquer cidadão poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º. As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do autor, seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;

II – serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Coroaci, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Coroaci.

§ 2º. As instituições como ONG's, sindicatos, partidos políticos, associações ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º. Não serão aceitos sugestões sem a devida identificação do autor.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 00.425.010/0001-79



Art. 5º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos Vereadores no sítio da Câmara Municipal de Coroaci.

Art. 6º. Os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar proposições de qualquer natureza, observado o processo legislativo adequado.

Parágrafo único. Caberá aos Vereadores avaliarem a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico adequado, em caso decidirem se valer destas.

Art. 7º. Não fará jus a nenhuma indenização ou restituição em pecúnia ao autor que cadastrar ideias no banco de ideias do Legislativo Municipal de Coroaci.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coroaci-MG, aos 02 dias do mês de junho de 2020.



João Coelho Brandão
JOÃO COELHO BRANDÃO
Presidente

João Coelho Brandão
Presidente Da Câmara Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Resolução foi publicada no quadro de aviso da Câmara Municipal em 02 de junho de 2020.

Ana Rosa de Figueiredo Menezes
Ana Rosa de Figueiredo Menezes
Agente Legislativo